

vidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 70/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portaria abaixo relacionadas:

0447/2023-CGP/SEAP, de 16/06/2023, publicada no DOE nº 35.441, de 20/06/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7509/2023-CGP/SEAP;

0508/2023-CGP/SEAP, de 06/07/2023, publicada no DOE nº 35.466, de 11/07/2023, referente à

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7535/2023-CGP/SEAP

0586/2023-CGP/SEAP, de 20/07/2023, publicada no DOE nº 35.683, de 20/07/2023, referente à

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7587/2023-CGP/SEAP;

0677/2023-CGP/SEAP, de 22/08/2023, publicada no DOE nº 35.525, de 30/08/2023, referente à

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7652/2023-CGP/SEAP;

0697/2023-CGP/SEAP, de 31/08/2023, publicada no DOE nº 35.534, de 11/09/2023, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7669/2023-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1158583

PORTARIA Nº 0096/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 15 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 74/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portaria abaixo relacionadas:

1007/2024-CGP/SEAP, de 29/07/2024, publicada no DOE nº35.930, de 21/08/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº8323/2024 -CGP/SEAP;

1023/2024-CGP/SEAP, de 31/07/2024, publicada no DOE nº35.932, de 22/08/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº8328/2024 -CGP/SEAP;

1027/2024-CGP/SEAP, de 14/08/2024, publicada no DOE nº35.930, de 21/08/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº8332/2024 -CGP/SEAP;

1040/2024-CGP/SEAP, de 20/08/2024, publicada no DOE nº35.934, de 23/08/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº8337/2024 -CGP/SEAP;

1047/2024-CGP/SEAP, de 20/08/2024, publicada no DOE nº35.934, de 23/08/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº8344/2024 -CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1158600

PORTARIA Nº 0072/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 14 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 068/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portaria abaixo relacionadas:

0377/2024-CGP/SEAP, de 03/04/2024, publicada no DOE nº 35.770, de 05/04/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8064/2024-CGP/SEAP;

0401/2024-CGP/SEAP, de 11/04/2024, publicada no DOE nº 35.784, de 16/04/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8074/2024-CGP/SEAP;

0404/2024-CGP/SEAP, de 09/04/2024, publicada no DOE nº 35.780, de 12/04/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8076/2024-CGP/SEAP;

0414/2024-CGP/SEAP, de 10/04/2024, publicada no DOE nº 35.784, de 16/04/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 8078/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1158603

PORTARIA Nº 0047/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 14 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 047/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portaria abaixo relacionadas:

0146/2024-CGP/SEAP, de 07/02/2024, publicada no DOE nº 35.710, de 09/02/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7979/2024-CGP/SEAP;

0163/2024-CGP/SEAP, de 17/01/2024, publicada no DOE nº 35.710, de 09/02/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7988/2024-CGP/SEAP;

0195/2024-CGP/SEAP, de 15/02/2024, publicada no DOE nº 35.715, de 19/02/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7992/2024-CGP/SEAP;

0196/2024-CGP/SEAP, de 15/02/2024, publicada no DOE nº 35.715, de 19/02/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7993/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1158607

PORTARIA Nº 0059/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 13 de Janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 706/2024-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias úteis, as Portarias abaixo relacionadas, conforme o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; c/c art. 83, Caput, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020:

- 1396/2024-CGP/SEAP, de 30/10/2024, publicada no DOE nº 36.017, de 04/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7824/2023-CGP/SEAP;

- 1396/2024-CGP/SEAP, de 30/10/2024, publicada no DOE nº 36.017, de 04/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7827/2023-CGP/SEAP;

- 1396/2024-CGP/SEAP, de 30/10/2024, publicada no DOE nº 36.017, de 04/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7837/2023-CGP/SEAP;

- 1397/2024-CGP/SEAP, de 30/10/2024, publicada no DOE nº 36.017, de 04/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7846/2023-CGP/SEAP;